



Contrato n.º 25IN10000083

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira,

E,

A **TORRADA CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º 513 168 818, com sede na Rua Washington, 53, 1ºdrt , 1170-393 Lisboa, Lisboa, representada por Maria de Fátima Azevedo Soares, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Serviço de colocação de obras de arte à parede "Meu matalote e amigo Luís de Camões".

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14/04/2025 às 14:49:16, do Administrador Ricardo Miguel Carreira Geraldês, no uso de competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 11741/2022, de 6 de outubro (cf. ponto n.º 3.3.), aposta na Proposta de Decisão de Contratar.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 24/04/2025 às 12:55:52, do Administrador Ricardo Miguel Carreira Geraldês, no uso de competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 11741/2022, de 6 de outubro (cf. ponto n.º 3.3.), exarado na Proposta de Autorização de Despesa.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 24/04/2025 às 12:55:52, do Administrador Ricardo Miguel Carreira Geraldês, no uso de competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 11741/2022, de 6 de outubro (cf. ponto n.º 3.3.), exarado na Minuta do Contrato n.º 25IN10000083.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4002500321 e está inscrito na Classificação Económica D.02.02.16 e fonte de financiamento 513 e compromisso n.º 5002501606 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.16 e fonte de financiamento 513.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a
Objeto Contratual

1. O presente contrato estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre o Contraente Público e o Cocontratante tendo por objeto o serviço de colocação de obras de arte à parede "Meu matalote e amigo Luís de Camões".
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), CPV - 92312000-1 – Serviços relacionados com arte de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que estão incluídos no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 2.^a

Fundamentação e Caracterização do Contrato

1. No âmbito da exposição camoniana "Meu matalote e amigo Luís de Camões", a instalação de obras de arte requer um conhecimento específico quanto aos métodos de fixação adequados a diferentes suportes e materiais, garantindo a segurança das peças e do público.
Neste sentido, a presente aquisição destina-se à contratação de serviços especializados para a instalação de obras de arte no espaço expositivo, assegurando a correta disposição e fixação das peças em conformidade com as exigências técnicas e estéticas da exposição.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e é reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
 - d) Clausulado contratual.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 3 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo e de conformidade dos serviços a adquirir, o contrato a celebrar inicia a sua produção de efeitos após a sua assinatura, e subsequente publicitação no Portal dos Contratos Públicos, mantendo-se em vigor até à total colocação das obras de arte ou, no limite, até ao dia 29 de abril de 2025.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA 4.^a**Gestor de Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado, Jorge Coelho, Técnico Superior na Área de Programação Cultural, como gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II**Obrigações das Partes****SECÇÃO I****OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 5.^a****Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do Cocontratante, as seguintes:
 - a) Garantir a colocação de 90 obras de arte à parede no âmbito da exposição "Meu matalote e amigo Luís de Camões", de acordo com as condições descritas no presente contrato e respetivos anexos ao caderno de encargos;
 - b) Assegurar a total colocação dos bens listados no Anexo B – Mapa de Qualidades;
 - c) Asseverar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais exigidos para os serviços objeto de contrato, tal como previstos no presente contrato, nomeadamente nas especificações técnicas constantes no Anexo A ao Caderno de Encargos e no mapa de quantidades listado no Anexo B ao Caderno de Encargos, bem como na legislação aplicável;
 - d) Não alterar as condições de prestação de serviços;

- e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos serviços.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

Conformidade dos Serviços

1. O Cocontratante obriga-se a prestar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e respetivos anexos ao caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeitam à conformidade dos serviços a prestar.
4. O Cocontratante é responsável perante por o Contraente Público qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

CLÁUSULA 7.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços a fornecer no âmbito do presente procedimento irão decorrer no Pavilhão de Portugal, sito no Cais Português, 1990-221 Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a**Dever de Sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II**OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA****CLÁUSULA 9.^a****Preço Contratual**

1. O preço contratual global do procedimento é de 19.980,00 € (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura enviada, que deverá incluir todas as despesas inerentes à execução dos mesmos, sem exceções.
2. A quantia devida pelo Contraente Público deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de receção da respetiva fatura, e depois de devidamente validada pelo gestor de contrato.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A emissão da fatura pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, bem como fazer referência ao número de contrato e respetivo número de compromisso e discriminar todos os serviços efetivamente prestados
5. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3

do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
4. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 14.º

Trabalhadores Afetos aos Serviços

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução por Parte Do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 16.ª**Resolução por Parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª**Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos está dispensada a prestação de caução.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais****CLÁUSULA 18.ª****Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CLÁUSULA 19.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 20.ª

Reprodução de Documentos

Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público, salvo nas situações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 23.^a**Contagem dos Prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.


CAPÍTULO V**Especificações Técnicas****CLÁUSULA 24.^a****Características Técnicas**

O Cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto do procedimento cumprindo com as especificações técnicas e quantidades conforme se encontram descritas no presente contrato e respetivos anexos ao Caderno de Encargos, nomeadamente:

- Anexo A – Especificações Técnicas;
- Anexo B – Mapa de Quantidades.


E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 29-04-2025 18:25:51


(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SOARES**
Num. de Identificação: 
Data: 2025.04.28 13:30:18+01'00'

(Maria de Fátima Azevedo Soares)